

RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA nº 185, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho de Acompanhamento de Modelagem de Drenagem da Região Hidrográfica V”

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG), criado por meio do Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições;

Considerando o inciso VI, do art. 1º, da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que define como um dos fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e da sociedade civil organizada;

Considerando o inciso IV, do art. 3º, da Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, que define como um dos objetivos da Política Estadual de recursos hídricos a necessidade de promover a articulação entre União, Estados vizinhos, municípios, usuários e sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água;

Considerando que, de acordo com o artigo 52 da Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, reconhecidas e qualificadas por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ;

Considerando o art. 4º do Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 112, de 15 de junho de 2022, que diz “São objetivos do CBH-BG e de seus Subcomitês: XII - Promover a articulação para integrar a gestão de recursos



hídricos às Políticas e Planos relacionados à segurança hídrica, ao saneamento ambiental, ao uso do solo, às mudanças climáticas e aos acordos internacionais nos quais o Brasil é signatário”, bem como as áreas de drenagem previstas no Anexo II do referido Regimento.

Considerando o Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 112, de 15 de junho de 2022, que dispõe que os Grupos de Trabalho para Acompanhamento são instâncias deste Comitê;

Considerando o art. 5º do Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 112, de 15 de junho de 2022, que diz “Compete ao CBH-BG (...): XXI - Estimular a constituição de Câmaras Técnicas e de Grupos de Trabalhos, definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração, bem como os critérios para a renovação das composições;

Considerando o art. 5º do Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 112, de 15 de junho de 2022, que diz “Compete ao CBH-BG (...): XXII - Constituir de acordo com a necessidade Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos e de Acompanhamento, definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições, duração quando por prazo determinado e disponibilidade de recursos para exercerem suas atividades quando for necessário, bem como os critérios para a renovação das composições;

Considerando o art. 6º do Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 112, de 15 de junho de 2022, que diz “O CBH-BG é constituído pelas seguintes instâncias: V - Grupos de Trabalho; VI - Grupos de Acompanhamento;

Considerando que são objetivos do CBH-BG e de seus Subcomitês apoiar a integração das ações na defesa contra eventos hidrológicos críticos que ofereçam riscos à saúde e à segurança pública, e/ou de prejuízos ambientais, econômicos e sociais, conforme Art. 4º, IV de seu Regimento Interno;



Considerando a Resolução CBH-BG nº 173 de 24 de novembro de 2025, que dispõe sobre a regulamentação dos Grupos de Trabalho e de Acompanhamento, e dá outras providências.

Considerando o Contrato de Gestão INEA nº 067, de 28 de dezembro de 2022, entre o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Associação Pró-Gestão da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP com a interveniência do Comitê da Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CBH-BG para o exercício das funções de competência de agência de água nesta bacia; e

Considerando os Contratos AGEVAP nº 052 de 22 de junho de 2026 com a Envex Engenharia e Consultoria LTDA, com vigência de 27 meses, de prestação de serviço de engenharia consultiva para assessoria técnica e administrativa, gerenciamento, fiscalização, controle de qualidade, mobilização e acompanhamento da execução dos serviços de caracterização da vulnerabilidade de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas da RH-V (cadastramento, mapeamento e modelagem das estruturas de macrodrenagem) e o nº 064 de 08 de julho de 2026 com o Consórcio Drenagem Guanabara, com duração de 24 meses, para caracterização da vulnerabilidade de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas da RH-V, através do cadastramento, mapeamento e modelagem das estruturas de macrodrenagem e microdrenagem com vistas à expansão do plano de gerenciamento de risco (PGR) da Região Hidrográfica V – Baía de Guanabara.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento (GTA) Modelagem de Drenagem;

Art. 2º O GTA será composto pelo Gestor do Contrato designado pela AGEVAP, como convidado, com direito a voz, e por representantes das seguintes instâncias do CBH BG e das seguintes instituições, com direito a voz e voto:



- a) 1 (um) representante do Subcomitê do Sistema Lagunar Maricá-Guarapina;
- b) 1 (um) representante Subcomitê do Sistema Lagunar Itaipu-Piratininga;
- c) 1 (um) representante do Subcomitê Trecho Leste;
- d) 1 (um) representante do Subcomitê Trecho Oeste;
- e) 1 (um) representante do Subcomitê do Sistema Lagunar de Jacarepaguá;
- f) 1 (um) representante do Subcomitê do Sistema Lagunar da Lagoa Rodrigo de Freitas;
- g) 1 (um) representante da Diretoria Colegiada do CBH BG, preferencialmente o Diretor Técnico;
- h) 1 (um) representante do Instituto Estadual do Ambiente – INEA.

§ 1º: Serão convidados representantes de todos os municípios da RH-V.

§ 2º: A Secretaria do CBH-BG deverá solicitar às instâncias e instituições listadas acima a indicação dos representantes que farão parte da composição do GTA e de possíveis substituições, quando necessário.

§ 3º: Sempre que necessário, poderá ser solicitada presença de representantes das empresas contratadas, conforme previsto em contrato, para subsidiar o debate das ações.

Art. 3º. Na primeira reunião do GTA, será eleita, dentre os membros, um Coordenador e um Subcoordenador, por maioria simples dos votos.

§ 1o. A Secretaria Executiva organizará a primeira reunião deste GTA até a definição da Coordenação.

§ 2º. Uma vez eleita a Coordenação, esta passa a coordenar as reuniões do GTA.

§ 3º. Ao gestor do contrato indicado pela AGEVAP é garantido o direito a voz para



garantia do respeito às previsões contratuais e do instrumento editalício, prestando os esclarecimentos necessários a respeito do contrato, quando provocado pelos membros, bem como indicando a necessidade de trazer informações relevantes.

Art. 4º. Compete ao GTA opinar e oferecer subsídios para execução do objeto do contrato, além de analisar os produtos originados da empresa contratada para o acompanhamento das ações;

Parágrafo único: O GTA priorizará, sempre que tecnicamente viável, a adoção de Soluções Baseadas na Natureza (SbN) e infraestruturas verdes na Modelagem de Drenagem.

Art. 5º. O GTA terá vigência até a conclusão do contrato, incluindo possíveis aditivos, sendo que sua composição se estenderá até o final do mandato do **Plenário do Biênio 2024-2026**, realizando-se uma nova composição com os membros do novo Plenário.

Art. 6º. Ao final de cada ano de exercício, o GTA deverá encaminhar para a Diretoria colegiada um relatório das ações executadas e principais desdobramentos.

Art. 7º Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

REJANY FERREIRA DOS SANTOS

Diretora-Presidente do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e Sistemas Lagunares Maricá-Guarapina e Jacarepaguá

